



## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E FORO

13.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL providenciará a publicação do Extrato desta parceria no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

13.2. Fica eleito o foro deste Municipal para dirimir questões emergentes deste, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

13.3. Isto posto, e por tudo mais que de direito se possa abstrair, estando justas e acertadas, assinam o presente instrumento, que vai em 02 (duas) vias iguais de teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia, 27 de dezembro de 2021.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA  
Secretária Municipal de Assistência Social

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CENTRO DE APOIO A CARENTES SILVESTRE LINARES  
Presidente/Procurador

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 16/2021**

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A CONTRATADA WK INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, AO CONTRATO Nº 847/2021 - SEL, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-15, sediado na Avenida Santana, Quadra 01, Lotes 05/06, Setor Célia Maria, CEP: 74.987-828, neste ato representado pelo Presidente Sr. EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, inscrito no CPF sob o nº 597.753.511-20.

RESCINDIDO: WK INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Altino Tome, s/n, quadra 80 A, lotes 05/06, galpão 2, bairro Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.505.704/0001-35, neste ato representado pelo Sr. BRUNO HENRIQUE SATO CARVALHO, brasileiro, Identidade nº 4125697 DGPC/GO e CPF nº 984.016.021-49.

JUSTIFICATIVA: A presente rescisão encontra-se justificada nos documentos anexo aos autos nº 2021.002.469, às fls.432/435.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com base nas disposições legais e constitucionais reguladoras da matéria no caso em apreço, Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, e também diante das observações contidas no Processo Administrativo nº 2021.002.469.

OBJETO: Rescisão do contrato nº 847/2021 - SEL, que tinha por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha - item 02 (Café torrado moído extraforte 500g).

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica rescindindo o contrato nº. 847/2021 - SEL, a partir da assinatura do presente Termo, tendo em vista a solicitação da contratada, bem como do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV, nos termos dos documentos anexos às fls.432 e seguintes.

1.2 - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

2.1 - O Rescindido outorga ao Contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação ao objeto do contrato avençado.

2.2 - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

2.3 - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir quaisquer questões que possam advir deste instrumento.

E por assim estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, 20 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV  
Presidente  
Contratante

WK INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.  
Rescindido

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

|             |                                                        |
|-------------|--------------------------------------------------------|
| Processo nº | 2021.424.885                                           |
| Interessado | APARECIDAPREV                                          |
| Assunto     | CONTRATAÇÃO COMPREV - DATAPREV - DISPENSA DE LICITAÇÃO |

**DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2021**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio do Sr. EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 - Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, XVI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da EMPRESA TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01., objetivando contratação de acesso ao serviço de SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência, na hipótese da contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria em cumprimento ao que é estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 02 de julho de 2020, no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal correspondente a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

2 - Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 - Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA